

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

PORTARIA Nº 209/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 15092/2022 de 14/07/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Implantação nº 2022-SEDUR/CLA/LI-05 válida pelo prazo de 03 (três) anos, a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 1660, Aquidabã, Salvador-BA, para Requalificação da Orla de Pituáçu, para o trecho entre a Praia dos Artistas e a Praia de Jaguaribe, passando pela Orla do Corsário, com área de intervenção de 171.940,61 m², localizada nos bairros de Pituáçu, Patamares e Boca do Rio, Salvador-BA, delimitada pelas coordenadas geográficas: 12°58'43.57" S e 38°25'34.44" O; 12°58'45.36" S e 38°25'34.50" O; 12°58'35.99" S e 38°25'22.40" O; 12°58'36.64" S e 38°25'21.50" O; 12°58'37.12" S e 38°25'15.21" O; 12°58'32.26" S e 38°25'15.72" O; 12°58'31.12" S e 38°25'04.04" O; 12°58'25.56" S e 38°25'02.16" O; 12°58'08.84" S e 38°24'37.07" O; 12°58'10.03" S e 38°24'29.58" O; 12°57'59.62" S e 38°24'24.79" O; 12°57'44.24" S e 38°23'57.99" O; 12°57'42.68" S e 38°23'58.95" O; 12°57'47.62" S e 38°24'10.18" O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma físico da obra, devendo constar em linha do tempo a data de começo e do fim de cada uma das fases ou atividades da obra;

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;

IV. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas e do entorno;

V. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

VI. Solicitar as seguintes autorizações e viabilidades antes do início das obras: a) **autorização da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, pois o empreendimento encontra-se em área da União;** b) **solicitar as viabilidades das concessionárias de energia e água/esgoto, para os quiosques de bares e restaurantes;** c) **Autorização Ambiental - AA contendo plano de desativação das instalações do Posto de Combustível, situado no trecho de intervenção;**

VII. Realizar a investigação de Passivo Ambiental no entorno dos Postos de Combustíveis situados na região da poligonal de intervenção, devendo seguir a norma da ABNT NBR 15515 e solicitar Autorização Ambiental - AA para recuperar a área degradada, caso seja verificado a necessidade;

VIII. Delimitar a área de intervenção com barreiras físicas, a exemplo de tapumes, visando à segurança dos transeuntes, minimizar a emissão de material particulado e o empoeiramento da circunvizinhança, além de utilizar-se como forma de marketing, para informar a população sobre a obra;

IX. Não realizar qualquer intervenção no manguezal do rio Passa Vaca; bacia de amortecimento das águas pluviais; faixas de praia; rio das Pedras, Jaguaribe e Passa Vaca; exceto aquelas autorizadas de interesse social e utilidade pública, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e suas atualizações (Código Florestal), sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos trabalhadores da obra quanto à restrição, devendo delimitar essas áreas para impedir intervenções de qualquer natureza, especialmente aquelas danosas ao meio ambiente e adotar medidas de proteção. Apresentar, semestralmente após o início das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos da implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável pela elaboração;

X. Realizar o enriquecimento vegetal da faixa do cordão litorâneo, devendo utilizar espécies nativas de ocorrência local e adaptadas ao ambiente, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

XI. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia de modo a amortizar as vazões a jusante e reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e no curso d'água adjacente que receberá o lançamento, devendo solicitar as devidas autorizações aos órgãos competentes;

XII. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo utilizar banheiros químicos. Apresentar, semestralmente após o início das obras, relatório consubstanciado com documentos comprobatórios da solução adotada;

XIII. Atender as orientações do Estudo de Médio Impacto - EMI elaborado para o empreendimento, devendo adotar medidas de proteção à fauna e flora, controle de emissão de ruídos, processos erosivos e carreamento de material para Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Apresentar, semestralmente após o início das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos das medidas adotadas acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração;

XIV. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) **priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A** (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Encaminhar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, e acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada, devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRCC;

XV. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequada dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis;

XVI. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XVII. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XVIII. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo realizar o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, devendo utilizar espécies nativas de ocorrência local e adaptadas ao ambiente, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

XIX. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

XX. Elaborar e implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os trabalhadores da obra, o qual deverá ser executado conforme as diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários e prevê ações de educação ambiental a respeito da execução do PGRCC. Apresentar, semestralmente após o início da obra, relatórios acompanhado de registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XXI. Elaborar e implementar Plano de Comunicação Social - PCS, contemplando as fases de desapropriação e execução das obras sobretudo na Área Diretamente Afetada, devendo apresentar, semestralmente após o início da obra, relatórios consubstanciados da execução do plano;

XXII. Implantar barreiras físicas, a exemplo de tapumes, para impedir intervenções de qualquer natureza no trecho lideiro a UCI Manguezal do Rio Passa Vaca.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de setembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 214/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 64795/2017 de 21/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº2015-SUCOM/CLA/LU-084**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **J A SOBRAL & CIA**, inscrito no CNPJ 13.799.101/0001-16 para **POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustíveis, localizado Avenida Aliomar Baleeiro, 10.349, Fazenda Grande IV, Cajazeiras, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°54'40,28" S e 38°23'24,65" O; 12°54'41,11" S e 38°23'24,76" O; 12°54'41,73" S e 38°23'25,09" O; 12°54'41,12" S e 38°23'25,48" O; 12°54'40,93" S e 38°23'25,20" O; 12°54'40,53" S e 38°23'25,43" O; 12°54'40,45" S e 38°23'25,18" O; 12°54'40,51" S e 38°23'25,09" O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter a SEDUR sempre informada em caso de alteração na capacidade de armazenamento, devendo requerer a Licença de Alteração junto a este órgão;

III. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta licença, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR devendo ser elaborado conforme Resolução CEPAM nº 4578/2017 e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IV. Apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta licença, laudo de eficiência